



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal
CNPJ 03.788.239/0001-66

PORTARIA Nº 1772 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O Senhor Prefeito de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **VANDER ALBERTO MASSSON**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008 que prevê o plano de cargo carreira dos servidores públicos desta municipalidade, em atenção ao 11 e 12

“[...] Art. 11 Dar-se-á o enquadramento e nomeação:

I - aos servidores que ingressarem no serviço público mediante nomeação, após classificação em concurso público, será efetuado o enquadramento no cargo referente ao seu grupo ocupacional, sendo sua progressão após o término do estágio probatório;

II - os atuais servidores estáveis e efetivos do Município de Tangará da Serra, serão enquadrados no presente Plano de Cargos, Carreiras, Funções e Vencimentos, de acordo com seu tempo de serviço público, na letra correspondente ao período temporal da Tabela de Progressão em classe no seu grupo ocupacional, sem acréscimo salarial;

III - O enquadramento em nível será realizado através da apresentação de Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional.

[...]

Art. 12 O desenvolvimento do servidor municipal nas carreiras far-se-á através da progressão.

Parágrafo único. Progressão é a elevação do servidor de classe e nível imediatamente superior, dentro da mesma carreira e dependerá, cumulativamente, de:

I – Nível:

a) Diploma, certificado ou documento legal que comprove a conclusão de grau de escolaridade superior àquela de referência do Grupo Ocupacional.

b) A progressão em nível acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional, sendo incorporada ao vencimento base do servidor;

c) A progressão em nível do cargo de Agente Administrativo III acarretará um acréscimo em percentual específico para cada nível, de acordo com o vencimento base do Grupo Ocupacional II [...].”

CONSIDERANDO a Lei 5.721/2022 de 16/05/2022 que regulamenta a elevação em nível através do Art.2º no qual ressalta que: “O Artigo 10 da Lei 2.875 de 10 de Abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] II – Tabela do Grupo Ocupacional II, composta verticalmente por 04 (quatro) níveis, representados por algarismos romanos (de I a IV) conforme exigência de escolaridade e, horizontalmente de 08 (oito) classes representadas por letras maiúsculas de A a H, conforme avaliação de desempenho do servidor;





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal
CNPJ 03.788.239/0001-66

[...]§ 2º Os servidores devidamente matriculados até 29 de abril de 2022, nas hipóteses de elevação de nível desde que comprovados a matrícula e demais requisitos legais ficam resguardados os benefícios da Lei nº 2875/2008 sem aplicação das alterações da presente Lei.

§ 3º Os percentuais de elevação de nível sempre incidirão sobre o vencimento base do grupo ocupacional, vedada a sobreposição de vantagens, ficando vedada, ainda, a aplicação tão somente da diferença de percentuais entre os níveis de elevação.

§ 4º A elevação de nível se dará de acordo com o vencimento base do grupo ocupacional, não sendo este cumulativo, vedado o efeito cascata, bem como fica vedado a aplicação tão somente da diferença de percentuais entre classes.
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 01 de maio de 2022, revogando as disposições em contrário.”

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a elevação de nível aos servidores que pertence ao **Grupo Ocupacional II**, prevista no art. 10, inciso I e anexo II da Lei Municipal 2.875/2008 de 10/04/2008, e considerando a Lei Municipal 6.362/2024 de 14/03/2024.

GRUPO OCUPACIONAL II – Anexo II – da Lei 2875/2008

GRUPO OCUPACIONAL II – BASE R\$ 1.558,80 – LEI 6.362 DE 14/03/2024									
NÍVEL	CLASSE								
		A	B	C	D	E	F	G	H
FUNDAMENTAL	II	BASE	De 0 a 10%						
MÉDIO	III	15%							
SUPERIOR	IV	25%							
ESPECIALIZAÇÃO	V	35%							

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL	
11.539/2024 Despacho 7- 11.539/2024 de 09/10/2024	109852	VOLMAR SANTIN	MOTORISTA	14/07/2021	II	III – 15% - Concedido mediante PORTARIA Nº 1505/2024
DE:	Grupo Ocupacional II, Classe A, Nível III R\$ 1.792,62			PARA:	Grupo Ocupacional II, Classe A, Nível IV R\$ 2.182,31 (Lei 6.362/2024)	

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL	
16.510/2024 de 12/11/2024	101468	CAETANO BETT MANFRIN	MOTORISTA	12/07/2011	II	III – 15% - Concedido mediante ATO nº 300/GP/2014 IV – 25% - Concedido mediante PORTARIA nº 1252/2024
DE:	Grupo Ocupacional II, Classe C10, Nível IV R\$ 2.494,08			PARA:	Grupo Ocupacional II, Classe C10, Nível V R\$ 3.039,65 (Lei 6.362/2024)	





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra MT
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal
CNPJ 03.788.239/0001-66

PROTOCOLO	REGISTRO	NOME	CARGO	ADMISSÃO	NÍVEL			
13.194/2024 de 03/09/2024	110023	ALEXANDRE JOÃO RIBEIRO	MOTORISTA	01/09/2021	II	III – 15% - Curso Ensino Médio (Resolução nº108/99 C.E.E.-MT D.O. 25/10/1999) 05 de março de 2003, concluído na Escola Estadual Antônio Casagrande, Tangará da Serra - MT.	IV – 25% -Curso Superior Licenciado em Educação Física (Recredenciamento pela Portaria Ministerial nº959 de 14 de setembro de 2018 – publicada no D.O.U nº179, seção 1, pag.14 de 17 de setembro 2018, Curso Reconhecido na forma do art.11§ 1º, do Decreto nº9.235,de 15/10/2017, e do art. 26 § 1º, da Portaria MEC nº1.095 de 25/10/2018, D.O.U nº207, seção1, pag. 32 de 26/10/2018) 24 de Agosto de 2019, concluído na Universidade Pitágoras Unopar, Londrina – PR.	V – 35% -Curso Pós- Graduação Lato Sensu em Logística e Gestão de Transportes (Recredenciada pela Portaria Ministerial nº654 de 22/03/2019,publicada no D.O.U nº57 de 25/03/2019. Alterada a Denominação da IES pela Resolução CONSUN nº1064/2021 de 14/10/2021, publicada em 14/10/2021.) 14 de Agosto de 2024, concluído na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, Londrina – PR.
DE:	Grupo Ocupacional II, Classe A, Nível II R\$ 1.558,80			PARA:	Grupo Ocupacional II, Classe A, Nível V R\$ 2.727,89 (Lei 6.362/2024)			

Art. 2º Esta Portaria possui efeito retroativo a data do protocolo do servidor.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 48º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Diário Oficial de Tangará da Serra no site:
<https://dom.tangaradaserra.mt.gov.br>

Assinado por 2 pessoas: VANDER ALBERTO MASSON e ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/2737-EF12-F280-67B9> e informe o código 2737-EF12-F280-67B9

